



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

DATA 04/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 577			
AUTOR Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o § 7º ao artigo 2º da Medida Provisória 557, de 30º de agosto de 2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 7º Visando assegurar a normalidade operacional do sistema interligado brasileiro, o poder concedente garantirá as obrigações integrais decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e dos contratos de compra e venda de energia elétrica associadas à concessão extinta e celebrados pela sociedade titular da mesma, sem prejuízo sobre a responsabilidades assumidas por esta última."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 577, que dispõe sobre a extinção de concessões de serviço público de energia elétrica e prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras previdências, estabelece em seu Art. 2º, §1º, que "não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta. Ou seja, o poder concedente declara extinta a concessão e todas as obrigações adquiridas pelo ex-concessionário no exercício dessa concessão são de única responsabilidade deste último. O ex-concessionário perderá o direito dos ativos associados à concessão e os seus credores terão de reclamar seus direitos na justiça, sem qualquer garantia de sucesso.

Cabe destacar que ao estabelecer que a prestação de um serviço público é objeto de uma concessão, o poder concedente está sinalizando para a sociedade que o concessionário estará sujeito ao cumprimento de regras na prestação deste serviço, será objeto de fiscalização e contará com uma remuneração adequada para cumprir suas obrigações. Assim, a percepção de risco de fornecedores de bens e serviços está diretamente ligada à sua confiança de que o poder concedente zelará para que o concessionário execute o que foi contratado e cumpra com suas obrigações.

No caso do setor elétrico brasileiro, desde a situação de racionamento verificada nos anos de 2001, tem sido desenvolvido um grande esforço para o estabelecimento de um arcabouço jurídico e regulatório que dê confiança aos investidores nos diferentes segmentos e, consequentemente, garanta o abastecimento presente e futuro de energia elétrica. Concessionários de serviços públicos, produtores independentes, autoprodutores, transmissores, comercializadores e consumidores fazem hoje parte de uma cadeia de atividades com elos fortemente regulados e que em muitas situações estabelecem obrigações multilaterais e compulsórias entre os concessionários de serviços públicos e demais agentes, caso, por exemplo, dos leilões de compra e venda de energia e das operações de contabilização e liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. No setor elétrico atual, o descumprimento de uma obrigação por parte de um concessionário de serviço público, além de gerar impactos financeiros, tem a característica de criar questionamentos sobre o grau de risco assumido por todos os agentes, afetando, consequentemente o custo das atividades e o custo de energia para o consumidor brasileiro.

ASSINATURA

4,19,12



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 577			
AUTOR Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Assim, a Medida Provisória em questão deve contemplar essa realidade e ser aperfeiçoada no sentido de preservar progresso já obtido na organização e consolidação do setor elétrico nacional. Propõe-se que, no caso de extinção da concessão, o poder concedente garanta os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CEEE, e com os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela sociedade titular da concessão extinta, sem prejuízo sobre as responsabilidades desta última. Tal garantia, a ser realizada por instrumentos a serem definidos pelo poder concedente, é fundamental para a preservação do funcionamento adequado das instituições do setor de energia elétrica e, consequentemente, para os usuários do serviço público.

ASSINATURA <u>4.9.12</u> <u>EDUARDO SCIARRA</u> - PSD - PR
